

## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

n. 12/2018/12

Contrato de Prestação de Serviços Especializados que entre si celebram o **Instituto Brasileiro de desenvolvimento de administração Hospitalar – IBDAH e ROTA SERVIÇOS LTDA.**

**INSTITUTO BRASILEIRO DE DESENVOLVIMENTO DA ADM. HOSPITALAR – IBDAH**, inscrito no CNPJ sob o n 07.267.476/0001-32, representado neste ato por seu superintendente Alfredo Silva dos Santos, brasileiro, economista, portador do CPF: 386599647-72 e RG: 12961572-29, SSP-BA e, por seu Presidente, José Antônio Oliveira de Andrade Sousa, brasileiro, médico, divorciado, RG 0107570157, SSP/BA, CPF n. 110.362.575-68, aqui denominado de **CONTRATANTE**, e, do outro lado figurando como **CONTRATADO, ROTA SERVIÇOS LTDA**, com sede na Rua Industrial José Paulo Alimonda, 93, San Martin, CEP: 50.760-710, Recife-Pe, inscrita no C.N.P.J. sob o nº 01.356.801/0001-57, neste ato representado pela sócia administradora **Sra Andréa Lisboa Moreira Veiga Rêgo**, brasileira, casada, empresária, inscrita no C.P.F. sob o nº 525.864.644-00, têm ajustado celebrar o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS** de comum acordo e mediante as seguintes cláusulas e condições:

### **CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO**

O objeto do presente contrato é a prestação de serviço de manejo e controle integrado de pragas e vetores urbanos (Desinsetização e Desratização).

#### **Parágrafo Primeiro:**

O serviço de controle de pragas deverá ser feito de forma eficiente, visando melhor resultado no controle das pragas existentes no local, observando sempre as leis vigentes da vigilância sanitária e as leis de proteção ambiental vigente do município, isentando a Contratante de quaisquer danos em relação a prejuízos causados pelas mesmas.

#### **Parágrafo Segundo:**

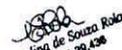
Os serviços objeto do presente contrato serão executados pela **CONTRATADA**, nas instalações da **Unidade Pernambucana de Atenção Especializada - UPAE ABREU E LIMA**, localizado à BR 101, KM 47 – Desterro, Abreu e Lima – Pernambuco, CEP: 53.520-015, atendendo aos padrões dispostos no Contrato de gestão vigente, celebrado entre o **GOVERNO DE PERNAMBUCO - Secretaria de Saúde do Estado de Pernambuco** e o **CONTRATANTE**.

### **CLÁUSULA 2ª – DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS**

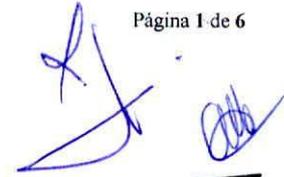
Os serviços deverão ser realizados em conformidade com a RDC 052/2009 da ANVISA.

### **CLÁUSULA 3ª – DA VIGÊNCIA**

O presente contrato tem início em **28/11/2018** e término previsto para o dia **31/12/2023**, podendo ser prorrogado, desde que haja manifestação expressa nesse sentido, mediante celebração prévia de termo aditivo.

  
Carolina de Souza Rolo  
CAR/BA 39.436

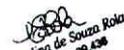
Página 1 de 6

  
**ROTA SERVIÇOS LTDA.**  
Andréa Lisboa Moreira  
Gerente ADM

#### CLÁUSULA 4ª - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA se compromete a:

- a) Prestar os serviços objeto do presente contrato, através de profissionais qualificados, selecionados sob a sua exclusiva responsabilidade, de acordo com a especialização exigida;
- b) Coordenar e dirigir a execução do fornecimento do objeto contratado;
- c) Assumir inteira e total responsabilidade técnica pela execução dos serviços contratados e pela qualidade dos materiais empregados;
- d) Fornecer documento de identificação a seus empregados e prepostos;
- e) Fornecer equipamentos, ferramentas e produtos para a perfeita execução dos serviços, bem como se responsabilizar pelo seu transporte;
- f) Planejar, conduzir e executar os serviços com integral observância das disposições contidas neste Contrato, cumprindo o cronograma de serviços planejado em comum acordo entre as partes;
- g) Fornecer uniformes e equipamentos de proteção individual (E.P.I.), de acordo com as normas estabelecidas pelo Ministério do Trabalho, aos profissionais que prestarem serviço nas dependências da Unidade, bem como fiscalizar sua utilização;
- h) Manter a Unidade a salvo de quaisquer queixas, reivindicações ou reclamações de seus empregados, prepostos e/ou terceiros, em decorrência do cumprimento do contrato;
- i) Responsabilizar-se pelas despesas diretas e indiretas e quaisquer outros ônus decorrentes de execução dos serviços contratados;
- j) Arcar com danos eventualmente ocorridos com os equipamentos, ferramentas e materiais utilizados na execução dos serviços, sem possibilidade de ressarcimento pela CONTRATANTE;
- k) ressarcir eventuais danos e/ou prejuízos de qualquer natureza, causados por seus sócios, empregados ou prepostos à CONTRATANTE e/ou a terceiros na execução do objeto do presente Contrato, sem prejuízo das ações judiciais e administrativas, inclusive junto aos órgãos fiscalizadores da profissão;
- l) Cumprir todas as legislações federais, estaduais e municipais pertinentes e vigentes durante a execução do contrato, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes de infrações a que der causa;
- m) Comunicar imediatamente à CONTRATANTE, na pessoa do gestor do contrato, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;
- n) assumir a responsabilidade por toda e qualquer obrigação referente aos profissionais utilizados na execução do presente Contrato, inclusive as de natureza tributária, trabalhista, previdenciária e social;
- o) pagar nos respectivos vencimentos os tributos, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários e outros de qualquer natureza, incidentes, direta ou indiretamente, sobre a prestação do serviço objeto do presente Contrato;
- p) permitir e facilitar a inspeção e fiscalização da execução dos serviços por prepostos da CONTRATANTE, prestando todas as informações e esclarecimentos solicitados;

  
Carolina de Souza Rola  
OAB/RJ 39.236

Página 2 de 6


ROTA SERVIÇOS LTD.  
Andréa Moreira  
Gerente ADM

- q) corrigir sem ônus para a CONTRATANTE, os serviços não aceitos pela fiscalização ou executados em desacordo com as normas, procedimentos, ou a técnica recomendável;
- r) realizar nos órgãos competentes, todos os registros necessários à execução dos serviços objeto do presente Contrato, inclusive em relação a seus sócios, empregados e prepostos;
- s) guardar sigilo absoluto inclusive através de seus sócios, empregados e prepostos, de toda e qualquer informação e/ou documento que tiver conhecimento em razão da execução do objeto do presente Contrato, sendo vedada a sua divulgação ou reprodução total ou parcial sob qualquer pretexto ou objetivo, sem a prévia autorização da CONTRATANTE;
- t) informar à CONTRATANTE, qualquer modificação na sua composição social;
- u) solicitar prévia autorização para instalar nas dependências da Unidade, equipamentos de sua propriedade, indispensáveis à prestação dos serviços;
- v) instalar às suas custas os equipamentos de sua propriedade, quando autorizados pela CONTRATANTE;
- w) apresentar mensalmente os documentos fiscais e o demonstrativo dos serviços prestados, assinado por seu representante legal;
- x) Informar por escrito ao CONTRATANTE qualquer alteração de procedimento previsto neste contrato ou obrigações;
- y) Prestar os serviços durante o expediente da CONTRATANTE, em dias e horários acordado entre as partes, respeitando a conveniência e limitações existentes nas instalações onde será executado o serviço pela CONTRATADA.

#### CLÁUSULA 5ª - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

A CONTRATANTE está obrigada a:

- a) Nomear representantes para fiscalização dos serviços e acompanhamento do CONTRATO;
- b) Assegurar o livre acesso dos empregados da CONTRATADA, quando devidamente identificados e uniformizados, aos locais em que devem executar suas atividades;
- c) Proporcionar as condições necessárias para a prestação dos serviços, indicar os locais designados para a sua execução e fornecer todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- d) Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados que estejam em desacordo com as especificações técnicas anteriormente apresentadas;
- e) Notificar a CONTRATADA, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições na execução dos serviços, fixando prazo para sua correção, conforme sua conveniência;
- f) Efetuar o pagamento após a apresentação da fatura pela CONTRATADA, em conformidade com as condições estipuladas no contrato.

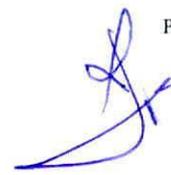
#### CLÁUSULA 6ª - DO PREÇO

Pela prestação dos serviços acertados, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a quantia mensal de **R\$ 310,00 (trezentos e dez reais)**.

Parágrafo Primeiro:

  
Carolina de Souza Rola  
CABRBA 39.436

Página 3 de 6


ROTA SERVIÇOS LTDA  
Andréa Moreira  
Gerente ADM

Estão inclusos no pagamento, todos os custos e despesas necessários à execução dos serviços, tais como, remuneração, pagamento com despesas de viagens, cursos e treinamento, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, equipamentos, utensílios, etc.

**Parágrafo Segundo:**

Os preços contratados são fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, quando poderá ser reajustado diante da conveniência e possibilidade das partes mediante a celebração de termo aditivo.

**Parágrafo Terceiro:**

Havendo prorrogação do prazo de vigência do Contrato, os preços poderão ser reajustados por acordo entre as partes, tendo como limite máximo o índice de reajuste aplicado ao Contrato vigente, celebrado entre a **CONTRATANTE e o Governo de Pernambuco - Secretária de Saúde do Estado de Pernambuco.**

**CLÁUSULA 7ª - DO PAGAMENTO**

Os serviços efetivamente prestados e aprovados serão pagos no mês subsequente a prestação do serviço, após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, juntamente com o demonstrativo de serviços prestados.

**Parágrafo Primeiro:**

É facultado a CONTRATANTE iniciar a contagem do prazo para pagamento a que se refere o "caput" desta cláusula, a partir da data do pagamento pelo ESTADO DE PERNAMBUCO, através da Secretaria de Saúde do Estado de Pernambuco, das faturas referentes aos serviços prestados.

**Parágrafo Segundo:**

O pagamento fica subordinado à apresentação das cópias autenticadas dos comprovantes de recolhimento dos encargos tributários, trabalhistas e sociais incidentes sobre a prestação dos serviços e sobre os respectivos prestadores, vencidos no mês em que os serviços foram prestados.

**Parágrafo Terceiro:**

É vedada a negociação dos títulos decorrentes do presente Contrato com qualquer instituição, bancária ou não, sem prévio e expresso consentimento escrito da CONTRATANTE.

**Parágrafo Quarto:**

O pagamento da última parcela do preço previsto nesta cláusula fica condicionado ao pleno cumprimento das obrigações ora assumidas.

**Parágrafo Quinto:**

A CONTRATANTE notificará por escrito à CONTRATADA, os serviços não aprovados descontando-os do valor das faturas apresentadas.

**Parágrafo Sexto:**

Os valores referentes aos serviços não aprovados serão pagos no prazo previsto no caput, após a correção das irregularidades, quando for o caso.

**CLÁUSULA 8ª – DA RESCISÃO**

O presente Contrato poderá ser rescindido por qualquer das partes, sem direito a qualquer indenização, mediante aviso prévio com antecedência mínima de 30 (trinta) dias contados a partir da data da notificação.

  
Carlina de Souza Rola  
CABRBA 99.436

Página 4 de 6


**ROTA SERVIÇOS LTDA.**  
Andréa Moreira  
Gerente ADM

### **Parágrafo Primeiro**

Declarada a rescisão, o CONTRATANTE terá direito a prestação dos serviços já determinados, tendo o CONTRATADO direito ao pagamento dos serviços já executados e que serão executados durante a vigência do aviso prévio.

### **Parágrafo Segundo**

O presente instrumento poderá ainda ser rescindido pelas partes, automaticamente e na mesma data, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial e sem que assista à outra direito a qualquer ressarcimento ou indenização, quando ocorrer o inadimplemento de qualquer obrigação assumida, e unilateralmente pela CONTRATANTE, nas seguintes hipóteses:

- a) - cessão ou transferência pela CONTRATADA, no todo ou em parte, de direitos e obrigações referentes ao presente Contrato, sem a prévia e expressa autorização da CONTRATANTE;
- b) - decretação de Recuperação judicial ou falência da CONTRATANTE;
- c) - superveniente incapacidade financeira das partes ou suspensão dos serviços por determinação da autoridade competente;
- d) - dissolução e/ou liquidação judicial ou extrajudicial de qualquer das partes, na forma da legislação específica;
- e) - descumprimento de cláusulas contratuais no todo ou em parte;
- f) - embaraço à atuação da Fiscalização e a prestação de informações falsas.

### **Parágrafo Terceiro**

O presente Contrato fica rescindido automaticamente e na mesma data, em caso de rescisão do Contrato vigente, celebrado entre a CONTRATANTE e o GOVERNO DE PERNAMBUCO - Secretaria de Saúde do Estado de Pernambuco, referente à unidade hospitalar onde o serviço é prestado.

### **Parágrafo Quarto**

Fica assegurado o pagamento dos serviços executados pela CONTRATADA.

### **CLÁUSULA 9ª- DA RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA**

A CONTRATADA e seus sócios respondem solidariamente, por qualquer dano ou prejuízo causado à CONTRATANTE ou a terceiros referente a execução do presente contrato, mesmo após a sua rescisão ou a extinção da empresa.

### **Parágrafo Único**

Os sócios da CONTRATADA firmam o presente Contrato na condição de fiadores e garantidores do cumprimento integral das obrigações assumidas pela CONTRATADA, ficando a CONTRATANTE desde já autorizada a emitir título de crédito extra - judicial em seus nomes, caso venha a pagar qualquer valor de responsabilidade da CONTRATADA referente a execução do presente Contrato, qualquer que seja a sua natureza, inclusive aqueles decorrentes de decisão judicial e/ou determinação de autoridade administrativa.

### **CLÁUSULA 10ª-DAS PENALIDADES E MULTAS POR INEXECUÇÃO DOS SERVIÇOS CONTRATADOS**

#### **Parágrafo Primeiro**

O descumprimento, parcial ou total, de quaisquer das cláusulas contidas no contrato, sujeitará a parte infratora às sanções previstas no Código Civil em vigor.

  
Carolina de Souza Rota  
OAB/PA 39.436

Página 5 de 6

  
  
**ROTA SERVIÇOS LTDA.**  
Andréa Moreira  
Gerente ADM

**Parágrafo Segundo**

A inexecução total ou parcial das obrigações assumidas neste contrato pela CONTRATADA na prestação dos serviços de controle integrado de pragas (Dedetização e Desratização) serviço mensal, ensejará multa de 20% (vinte por cento) do valor mensal pago pela CONTRATANTE, caso não haja a execução do serviço dentro do prazo do mesmo.

**CLÁUSULA 11ª-NOVAÇÃO**

Não constituirá novação a eventual tolerância por parte da CONTRATADA, pelo não cumprimento pela CONTRATANTE de alguma obrigação estabelecida neste contrato.

**CLÁUSULA 12ª – DO FORO**

Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste CONTRATO, as partes elegem o foro da **COMARCA DE SALVADOR, ESTADO DA BAHIA.**

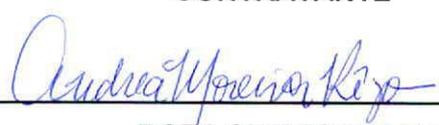
Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

ABREU E LIMA - PERNAMBUCO, 28 de novembro de 2018.



INSTITUTO BRASILEIRO DE DESENVOLVIMENTO DA ADMINISTRAÇÃO HOSPITALAR-  
IBDAH

CONTRATANTE



ROTA SERVIÇOS LTDA

CONTRATADA

ROTA SERVIÇOS LTDA.  
Andréa Moreira  
Gerente ADM

**Testemunhas**



RG: 07096516-23  
CPF: 80468462520

RG: 07398629-44  
CPF: 827.417.945-53

  
Carolina de Souza Rota  
OAB/BA 39.436